

#### TERMO DE COMODATO N.º 06/07

Processo Administrativo n.º 07/10/17230 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 127/07

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente COMODATÁRIO, devidamente representado, e a empresa ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.280.358/0001-86, doravante designada simplesmente COMODANTE, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um COMODATO de aparelho glicosímetro, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/07, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

#### PRIMEIRA - DA EMPRESA

- **1.1.** A **COMODANTE** é empresa autorizada para fornecimento de tira de teste de determinação quantitativa de glicose no sangue capilar e venoso, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preços (processo administrativo nº 07/10/17.230).
  - **1.1.1.** A **COMODANTE** é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com a tira teste cotadas, relacionados no Anexo I Especificação do Lote;
  - **1.1.2.** A **COMODANTE** aceita dar em COMODATO ao **COMODATÁRIO** os aparelhos glicosímetros, que serão utilizados para leitura das tiras de teste de determinação quantitativa de glicose no sangue capilar e venoso.

#### **SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** A **COMODANTE** empresta, a título gratuito, 5.000 (cinco mil) glicosímetros, para leitura das tiras de teste de determinação quantitativa de glicose no sangue capilar e venoso, compatíveis com as tiras teste cotadas, que serão distribuídos para as Unidades de Saúde, a título de comodato, enquanto durar o contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro



de Preços.

- **2.2**. O **COMODATÁRIO** recebe os glicosímetros para utilização exclusiva, nos termos deste contrato.
- **2.3**. Os glicosímetros, permanecerão nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, ficando esta Secretaria responsável por informar ao **COMODANTE**, quando necessário, o local onde se encontra cada glicosímetro.
  - **2.3.1.** Qualquer mudança de endereço de localização, a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar onde os equipamentos se encontram, quando solicitado pela **COMODANTE**.

### TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- **3.1**. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração da Ata de Registro, porquanto o presente contrato é acessório daquele.
- **3.2.** A **COMODANTE** não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- **3.3.** Os glicosímetros não poderão ser cedidos ou transferidos para unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da **COMODANTE**.

## QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- **4.1**. O **COMODATÁRIO** se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.
- **4.2.** O **COMODATÁRIO** se obriga a operar e usar os glicosímetros conforme instruções fornecidas em Manual e em treinamento pela **COMODANTE**, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à **COMODANTE** a verificação dos equipamentos nas instalações do **COMODATÁRIO**.
- **4.3.** Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos glicosímetros (glicosímetros inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o



**COMODATÁRIO** deverá comunicar a ocorrência imediatamente à **COMODANTE**, por facsímile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

- **4.3.1.** O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;
- **4.3.2.** Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.
- **4.4**. O **COMODATÁRIO** estará obrigado a indenizar à **COMODANTE** o preço dos glicosímetros, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.
- **4.5**. O **COMODATÁRIO** não poderá locar, sublocar, ceder qualquer um dos glicosímetros e/ou incubadoras, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.
- **4.6**. Os glicosímetros, deverão ser devolvidos à **COMODANTE**, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, independentemente de notificação, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a data do término de vigência da Ata de Registro de Preços, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço de cada glicosímetro, conforme Nota Fiscal de Remessa, por dia de atraso na devolução, limitada à somatória do valor de cada glicosímetro.

## QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE.

#### **5.1.** A **COMODANTE** obriga-se a:

- **5.1.1.** Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução de Uso, em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 10(dez) dias a contar do pedido via fac-símile pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **5.1.2.** Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos glícosímetros nas dependências do **COMODATÁRIO** no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Eduardo Edargê Badaró, nº 550 Jardim Eulina Campinas SP.
- **5.1.3.** Dar treinamento sobre o manuseio dos glicosímetros, para os profissionais que o utilizarão, caso necessário e mediante solicitação pelo **COMODATÁRIO**, sem custo adicional para o **COMODATÁRIO**.



- **5.1.4**. Garantir ao **COMODATÁRIO**, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados.
- **5.1.5.** Garantir ao **COMODATÁRIO**, durante todo o período de vigência do contrato, a troca dos equipamentos que apresentarem defeitos, sempre que solicitados pelo **COMODATÁRIO**, sem custo adicional para o **COMODATÁRIO**.

#### **SEXTA - DA RESCISÃO E MULTA**

- **6.1.** Caso o **COMODATÁRIO** deixe de utilizar qualquer dos glicosímetros para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3. deste contrato, o **COMODATÁRIO** ficará obrigado ao pagamento da multa prevista no subitem 4.4.
- **6.2**. O **COMODATÁRIO** poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os glicosímetros, à **COMODANTE** no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária prevista no subitem 4.6. deste contrato.

### **SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **7.1**. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.
- **7.2**. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:
  - **7.2.1**. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito;
  - **7.2.2.** Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.



#### **OITAVA - DO FORO**

- **8.1**. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.
- **8.2.** E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 19 de novembro de 2007

## JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

## ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.

Representante Legal: Fabiano Fidêncio de Lima

R. G. n.º 23.788.812-9

C.P.F. n.º 195.639.028-66